



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OUTROS - PLO Nº 89/2022

### EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº89/2022 de autoria da Sra. Prefeita autoriza a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor de até R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinados a reparos, serviços e aquisições necessárias para o funcionamento da Estação Elevatória de Esgoto. Para efetivação do repasse de recursos financeiros fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro após a apresentação de nota fiscal dos bens e serviços objeto do repasse, decorrente de contratação efetuada pela autarquia municipal.

E Também o Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº89/2022 de autoria da Sra. Prefeita, autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.297 de 27 de dezembro de 2.021, a abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00, destinado à manutenção da Estação Elevatória de Esgoto.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº89/2022 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para o repasse de recurso financeiro a autarquias, conforme a Constituição Federal em seu artigo 167 são vedados, inciso VIII: "a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir deficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;"

Em anexo cópia do Comunicado nº 426 de 19/08/2021 da empresa Fiorilli, tema:Socorro financeiro a autarquias, fundações e empresas estatais – necessidade de lei específica.

E a princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº89/2022 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, modificando assim a Lei Municipal nº 5.297 de 27 de dezembro de 2.021, referente a dotação Orçamentária para o exercício programa 2.022.

Salientando que o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, versa somente transações no mesmo Programa de Governo **Nº 0009 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, assim, não há necessidade de projeto de lei apartado para alteração do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício programa 2.022.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 06 de junho de 2.022.

Fatima Aparecida Johansen

Diretora Financeira





COMUNICADO 426 - 19/08/2021

## Socorro financeiro a autarquias, fundações e empresas estatais – necessidade de lei específica.

No Município, existem autarquias, fundações e empresas estatais que solicitam, regularmente, recursos financeiros da Prefeitura, sem os quais não conseguiriam funcionar. Neste caso, o repasse **não** é empenhado; é **extraorçamentário**, tal qual o destinado, todo mês, à Câmara dos Vereadores. É o que determina o artigo 7º, da Portaria STN/SOF 163, de 2001:

*Art. 7º - A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual **deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes**, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.*

De outro lado, há autarquias, fundações e empresas estatais que vendem bens e serviços à Prefeitura, ou seja, esta recebe contrapartida pelo dinheiro pago àquelas entidades da Administração indireta. Aqui, **o repasse é empenhado; de forma intraorçamentária** e, assim como visto em anteriores Comunicados, o pagador (Prefeitura) e o vendedor (autarquias etc.) são ambos onerados pelo Pasep (ex.: autarquia de água e esgoto).

Contudo, aquelas autarquias, fundações e empresas estatais, habitualmente **não dependentes**, precisam, **às vezes**, de socorro financeiro da Prefeitura. Nessa situação, há de **haver lei específica autorizando a transferência monetária do Tesouro Municipal**. É bem isso o que determina a Constituição:

*Art. 167. São vedados:*

*(.....)*

*VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;*

